



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA

em 30/08/2016

- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 938/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2017 a
31/12/2020 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O povo de Funilândia, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Funilândia/MG, para a legislatura 2017/2020, serão pagos de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação íntegra em todos os expedientes.

Art. 3º - O subsídio será devido pela participação do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Funilândia.

Art. 4º - O subsídio estabelecido e fixado nesta lei será revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O índice usado para a revisão geral anual o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo oficialmente.

Art. 5º - O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$ 4.172,02 (Quatro mil cento e setenta e dois reais e dois centavos).

§ 1º - O valor global determinado no inciso I do caput desse artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 2º - O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo Art. 2º dessa Lei.

Art. 6º O subsídio do Vereador, fixado no Art. 5º desta Lei, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido case ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a" do inciso VI do Art. 29 da CF.

Art. 7º - O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar os seguintes limites:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:
30/08/16
Ass. do Servidor
Mat. 586-3

